

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 40/2022.

REGISTRO DE PREÇOS N° 32

PROCESSO N°. 0014134.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de serviços de Atenção Especializada em Oftalmologia, para realização de Consultas, Cirurgias eletivas de Catarata e Pterígio em Unidade Móvel, conforme Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO: 06 de maio de 2022, às 12:30 horas.

LOCAL: Rua 08 n°. 1000, centro, ITAPAGIPE - MG.

ITAPAGIPE/MG, 22 de abril de 2022.

Wesley Ferreira Rezende
Pregoeiro

APRESENTAÇÃO

O objetivo das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade a Prestação de serviços de Atenção Especializada em Oftalmologia, para realização de Consultas, Cirurgias eletivas de Catarata e Pterígio em Unidade Móvel, conforme Termo de Referência.

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitantes.

Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo ANEXO V, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Os envelopes de nº 1(*proposta comercial*) e nº 2(*documentos de habilitação*) serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos. Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, o Pregoeiro poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Pregão.

ANEXOS DO EDITAL

- Minuta do Contrato – Anexo I;
- Termo de Referência – Anexo II;
- Minuta de Ata de Registro de Preços Anexo III;
- Modelo de Credenciamento – Anexo IV;
- Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação – Anexo V;
- Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo VI;
- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação – Anexo VII;
- Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99 – Anexo VIII;
- Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo IX;
- Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Reguladoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – Anexo X.
- Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo XI;
- Modelo Proposta Comercial – Anexo XII;

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2022.

PROCESSO Nº. 0014134.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG, sito na Rua Oito, nº. 1000, Centro, nesta cidade, torna público que realizará licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, em sessão pública a ser realizada no dia 06 de maio de 2022, às 12:30 horas, no endereço acima, tipificado de MENOR PREÇO GLOBAL. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 09/2022 e regido pela Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº. 88 de 20 de janeiro de 2010 e suas alterações, do Decreto Municipal nº. 89 de 20 de janeiro de 2010 e da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e Anexos, que o integram e complementam.

1. DO OBJETO

1.1. Tem por objeto contratação de empresa para Prestação de serviços de Atenção Especializada em Oftalmologia, para realização de Consultas, Cirurgias eletivas de Catarata e Pterígio em Unidade Móvel, conforme Termode Referência.

1. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1.1. Será vedada a participação de empresa:

1.1.1.1. Em consórcio;

1.1.1.2. Com falência decretada ou concordata;

1.1.1.3. Declarada inidônea por ato do Poder Público.

1.1.1.4. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta e indireta com o licitante.

1.1.1.4.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

1.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.2.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do certame, que atenderem os requisitos do presente Pregão.

1.2.1.1. A Administração e a Licitante não poderão descumprir as normas do presente Pregão, a que se acha estritamente vinculado.

2. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

3.1. Será observado o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus artigos 42 a 49:

3.1.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

3.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº. 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para obtenção do regime tributário simplificado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao **Pregoeiro**.

4.1.1. Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como as alterações referentes a este, sendo imprescindível que a última alteração esteja devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, bem como documentos pessoais tanto do (s) proprietário (s) como do (s) procurador (es).

4.1.2. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato, **com firma reconhecida em cartório**, (podendo utilizar o anexo III como modelo), ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, **devendo apresentar também todos os documentos constantes do item 4.1.1**, a fim de comprovar os poderes do Outorgante.

4.1.3. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa licitante.

4.2. Além dos documentos exigidos nos itens anteriores, o proponente/representante deverá apresentar cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) ou outro documento idôneo que o identifique.

4.3. Terminado o credenciamento, os licitantes/representantes deverão apresentar **Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação, conforme anexo V e caso se enquadrem, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme anexo IX;**

4.4. Os documentos de que tratam os itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.2 e 4.3 deverão ser entregues o **Pregoeiro** separadamente dos envelopes previstos nos subitens 6.2.2 e 6.2.3, devendo ser juntados ao Processo Licitatório.

4.5. Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.2, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

4.6. Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada em cartório. Ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio em até um dia útil anterior ao credenciamento.

4.7. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Cada Licitante deverá entregar os envelopes "Proposta Comercial e Documentação de Habilitação" o Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame no endereço, dia e horário abaixo especificado.

5.2. DO LOCAL, DAS DATAS E HORÁRIOS

5.1.1. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG, na Rua Oito, nº. 1000, Centro, dia 06 de maio de 2022, às 12:30 horas.

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. O presente **PREGÃO** será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº. 88 de 20 de janeiro de 2010 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e Anexos.

6.2. Da entrega dos Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação.

Os Envelopes concernentes a "Proposta de Preços e Documentação de Habilitação" deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, o **Pregoeiro**, que os receberá no local acima indicado, devendo ser apresentados os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticado em cartório, ou por servidor público da administração, mediante apresentação dos originais para confronto.

6.2.1. O ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG.
Pregão Presencial nº. 40/2022 (RP 32)
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (ex. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

6.2.2. O ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG
Pregão Presencial nº. 40/2022 (RP 32)
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (ex. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

6.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

6.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados ao ou pelo **Pregoeiro**, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1.1. Às 12:30 horas do dia 06 de maio de 2022, na Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, na Rua Oito, n.º. 1000, Centro, após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do **PREGÃO**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

7.1.1.1. Após a fase do item 7.1.1, o **Pregoeiro** iniciará os trabalhos, examinando os **ENVELOPES N.º. 01 e 02**, os quais serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes ou seus representantes credenciados, procedendo-se, a seguir à abertura do **ENVELOPE N.º. 01**.

7.2. PROPOSTA

7.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. As propostas contidas no **ENVELOPE N.º. 01**, serão rubricadas pelo **Pregoeiro** e Equipe de Apoio, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, devendo as mesmas estar de acordo com o anexo XII que integra este edital, **SENDO CONSIDERADAS APENAS DUAS CASAS DECIMAIS DEPOIS DA VÍRGULA**.

7.3. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, carimbadas, rubricadas ou assinadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:

a) Identificação do proponente, com data, local e assinatura por quem de direito, e menção ao número do edital;

b) Os itens deverão ser cotados individualmente em moeda corrente do País, expresso em algarismo, nele incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida, excluída a Administração de qualquer solidariedade;

c) Especificações claras e precisas do objeto do edital.

d) Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta)** dias.

7.3.1. Havendo discrepância entre valor global grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.3.2- Deverá constar que no preço proposto encontram-se inclusas todas as despesas

inerentes ao fornecimento de serviços dentro do município de Itapagipe/MG.

7.4. Desclassificação

7.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;
- b)** Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c)** Cujo preço for considerado manifestamente inexequível ou excessivo assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto de contrato;
- d)** Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- e)** Apresentar proposta alternativa.

7.5. Dentre as propostas aceitas, o pregoeiro verificará a compatibilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de **MENOR PREÇO** e demais propostas que tenham apresentado valores **até 10%** maiores que o menor preço.

7.5.1. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o **máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

7.6. LANCES VERBAIS

7.6.1. Classificadas as propostas para a fase de lances verbais, o Pregoeiro convidará o licitante que tenha ofertado a proposta comercial de **MENOR PREÇO** para dar início a fase de lances, devendo o valor ofertado ser abaixo do menor preço.

7.6.1.1. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de início dos lances, respeitado as prerrogativas das micro e pequenas empresas.

7.6.2. Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes.

7.6.3. Caso o licitante não queira ofertar lances, estará excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito de classificação final.

7.6.4.- Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.7. DO JULGAMENTO

7.7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.7.2. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita mais vantajosa e o menor valor estimado da contratação.

7.7.2.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.7.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.7.2.3. Aceita a oferta mais vantajosa e constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.7.2.4. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.7.2.5. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.7.3. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.7.4. Terminada a fase de lances verbais, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

7.8. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.8.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro passará à abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar.

7.8.2. Os documentos contidos nos **ENVELOPES N.º 02** serão examinados e rubricados pelo **Pregoeiro** e Equipe de apoio, bem como pelos proponentes presentes ou seus representantes credenciados.

7.9. CRITÉRIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.9.1. Serão considerados habilitados os proponentes que atenderem as exigências e comprovarem as seguintes condições:

7.9.1.1. Consideram-se válidas as Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

7.9.2. Quanto à Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração contratual subsequente devidamente registrada, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, bem como documentos pessoais, tanto do proprietário quanto do procurador (caso não tenha apresentado no credenciamento).

7.9.1.3. Quanto à Regularidade Fiscal

b) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. A seguir:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos Federais, que será efetuada mediante apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU- conforme Portaria MF nº. 358 de 05 de setembro de 2014;

c.2) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

c.3) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

c.4) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura do **Município de Itapagipe/MG;**

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº. 8.036 de 11.05.90), através da apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei nº. 12.440/2011.

7.9.1.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pela Secretaria ou Cartório do Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede ou certidão negativa de protesto emitida pelo cartório competente aonde o licitante tenha sua sede ou domicílio;

7.9.1.5. Quanto a Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica de no mínimo 50% de cada serviço que será executado, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata este certame, conforme delimitado no Termo de Referência.

b) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo e ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

c) Licença de Funcionamento do prestador dos serviços;

d) Comprovante de registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

e) Declaração que possui em seu estabelecimento Centro Cirúrgico, conforme RDCs e capacidade técnica para execução do objeto licitado.

f) Declaração detalhada dos recursos humanos, físicos, materiais e equipamentos, a serem utilizados na execução dos serviços.

g) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

h) Título de Especialista em Oftalmologia (CBO) registrado no Conselho Regional de Medicina com RQE do responsável técnico da empresa;

i) Apresentação de documento comprobatório que o profissional que executará os procedimentos possui vínculo (cadastro) no CNES do Estabelecimento.

j) Apresentação de documento comprobatório de vínculo do profissional com a empresa contratada comprovado através por CTPS, contrato de prestação de serviços e contrato social.

7.9.1.6. Além da documentação exigida nos itens anteriores, os licitantes apresentarão dentro do envelope, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

a) Declaração de Idoneidade - Anexo VI;

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação; Anexo VII;

c) Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99 - Anexo VIII;

d) Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – Anexo X.

e) Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - Anexo XI;

7.10. DA INABILITAÇÃO

7.10.1. Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada até a data e a hora fixada ou apresentarem-na com documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Pregão, as mesmas serão imediatamente devolvidas, intactas, ao(s) licitante(s);

7.10.2. É facultado o **Pregoeiro** ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.10.3. Não serão admitidas alterações no conteúdo de quaisquer **ENVELOPES**, após a data fixada para o seu recebimento;

8. DOS RECURSOS

8.1. No final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

8.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

8.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo interposição de recurso, ou decididos os porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, remetendo os autos o Sr. Prefeito para homologação do certame e contratação.

9.1.2 - Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Itapagipe lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua lavratura.

9.1.3 – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 02 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.

9.1.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Direta e Autárquica do Município.

9.2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, da minuta de contrato em anexo e da proposta vencedora.

9.3. Da Publicação dos Atos

9.3.1. Da classificação, habilitação e inabilitação, dar-se-ão conhecimento aos Licitantes através de comunicação por escrito, via fax, correio eletrônico ou estando presentes todos os licitantes, na lavratura da respectiva ata.

10. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato;

10.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Prefeitura Municipal de Itapagipe -MG, situada na Rua Oito, nº. 1000, Centro, nesta cidade.

10.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

10.5. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do art. 4º, inciso XVI da Lei nº.

10.520/02;

10.6. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, pela ordem crescente dos preços.

10.7. Condições para assinatura do contrato:

10.7.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1.- A entrega dos materiais deverá ser **a data comunicada** pela ordem de fornecimento, não sendo aceito prazo maior de tolerância para que o andamento dos serviços da Administração não se comprometa.

11.1.1 - A Empresa se comprometerá a atender a solicitação da prestação de serviços **na CIDADE DE ITAPAGIPE responsabilizando-se com possíveis despesas para cumpri-la, atendimento nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma a ser apresentado com emitida a ordem de serviço.**

11.1.2 – A Solicitação da entrega dos materiais será mediante a necessidade apresentada pelas Secretarias, não obrigando a Prefeitura Municipal de Itapagipe a contratar o valor global estimado do Contrato e/ou Ata.

11.1.2.3 - A Prefeitura Municipal de Itapagipe - MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itapagipe e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itapagipe.

11.3 - A empresa vencedora deverá permanecer com sua documentação válida **durante toda a execução do Contrato de Expectativa de Fornecimento e/ou Ata de Registro de Preços.** No caso de descumprimento será aplicada as penalidades descritas na cláusula 17.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A forma de pagamento será a constante da minuta de contrato em anexo.

13. DO PREÇO

13.1 - O preço será o estabelecido na menor proposta e/ou no menor lance verbal oferecido pelo licitante e/ou representante e aceito pelo Pregoeiro.

13.2 - No preço referido no subitem 13.1, devem estar incluídos todos as despesas com

impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida.

14 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na entrega dos mesmos.

15.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

16 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a)** Prestar os serviços na forma pactuada;
- b)** Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- c)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d)** A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- e)** Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

17.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº.: 02.01.11.00.10.302.0009.11.2154.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade;

18.2 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do Contratante;

18.3 Pelo atraso na prestação dos serviços por culpa imputada à contratada, ou pela sua prestação de serviços de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo.

18.4. As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

18.5. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos objetos entregues com atraso.

18.6. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para a execução de parte dos serviços.

18.7. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da execução prevista.

18.8. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

18.9. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

18.10. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) Rescisão do contrato.

18.11. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À Contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

18.12. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- b) À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

18.13 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

18.14 As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

19 DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A não entrega total ou parcial dos serviços enseja a rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

19.2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- b) A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Administração;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

19.2.1 Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

19.2.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 DOS ILÍCITOS PENAIS

20.1 As infrações penais tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21 O ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

21.1A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22- FISCALIZAÇÃO

22.1 – A Prefeitura Municipal de Itapagipe, através de representante, exercerá a fiscalização do Contrato de Expectativa de Fornecimento e/ou Ata de Registro de Preços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

22.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itapagipe em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

23- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 2.074-73, de 14.2.2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº **40/2022**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto 89/2010 instituidor do Registro de preços.

23.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em

face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

24 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24.1 - Homologada a presente licitação, o Município de Itapagipe, lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com força de Contrato com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, o qual terá **validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.**

24.2 - A Ata de Registro de Preços será lavrada **em 2 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e outra levada ao conhecimento do órgão responsável pelo Sistema de Controle de Registro de Preços.**

24.3 – O vencedor que tenha seu preço registrado poderá ser convocado a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços, durante o prazo de vigência, observadas as condições fixadas no edital respectivo, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

24.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todas as Secretarias Municipais e Órgãos Municipais.

24.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo-lhe assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

24.5.1 – O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito ao fornecimento.

24.6 - Aplica-se aos Contratos de Expectativa de Fornecimento e/ou Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame o disposto na Lei n.º 10.520/02, no Decreto Municipal nº 88 de 20 de janeiro de 2010, no Decreto Municipal nº. 89 de 20 de janeiro de 2010, na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, no que for cabível.

24.7 - A assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento e/ou Ata de Registro de Preços não obriga a prestação dos serviços registrados pela Administração, sendo-lhe facultada a não prestação dos serviços, bem como sua aquisição total ou parcial prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Itapagipe e desde que não afete a boa execução do Contrato de Expectativa de Fornecimento e/ou Ata de Registro de Preços.

25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1- A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

25.1.1- advertência, que será aplicada sempre por escrito;

25.1.2- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

25.1.3- suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapagipe;

25.1.4- declaração de inidoneidade para licitar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto

perdurarem as condições que deram origem a punição.

25.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

25.2.1- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

25.2.2 - recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

25.2.3 - entrega dos materiais em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

25.2.4 - demais penalidades previstas na legislação na Lei n.º 10.520/02, no Decreto Municipal nº 88 de 20 de janeiro de 2010, no Decreto Municipal nº. 89 de 20 de janeiro de 2010, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, no que for cabível.

25.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

25.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

25.4- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

25.4.1- A sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser também, aplicada àqueles que:

25.4.1.1- Retardarem a execução do pregão;

25.4.1.2- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

25.4.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados os princípios que regem a administração pública.

26.2. Toda e qualquer documentação integrante do presente Pregão Presencial, deverá ser totalmente redigido em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

26.3. A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

26.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Pregão em dia de expediente da Administração Municipal.

26.6. É facultado o Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e documentos, se possível.

26.7.2 - A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos.

26.7.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s).

26.7.4. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade, ou informando por qualquer meio idôneo a nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os licitantes.

26.8. Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação junto a Prefeitura Municipal de Itapagipe dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

26.8.1. Se feita por licitante, à impugnação poderá ser protocolizada até 02 (dois) dias úteis, antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

26.8.2. As impugnações deverão ser formalizadas por escrito, ao pregoeiro e protocolizadas na Prefeitura Municipal de Itapagipe.

26.8.3. Serão aceitas impugnações enviadas por e-mail (licitacao@itapagipe.mg.gov.br), devendo os originais serem apresentados no prazo de 02 (dois) dias.

26.8.4. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

26.8.5. Os documentos contidos no **ENVELOPE Nº. 02**, que não estiver expresso em seu corpo a data de validade, serão considerados vencidos **após 60 (sessenta)** dias da data de sua emissão.

26.9. Durante o Processo Licitatório, e a critério do Pregoeiro, poderão ser exigidos das Licitantes, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do **ENVELOPE N°. 02** que tiverem sido neste apresentados sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público municipal de Itapagipe/MG.

26.10. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

26.11. No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação

27 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Minuta do Contrato;
- b) Termo de Referência;
- c) Minuta de Ata de Registro de Preços
- d) Modelo de Credenciamento;
- e) Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
- f) Modelo de Declaração de Idoneidade;
- g) Modelo Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação
- h) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal n°. 9.854;
- i) Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- j) Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n° 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego
- k) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital
- l) Modelo de Proposta Comercial.

27.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n°. 10.520/02, do Decreto Municipal n°. 88 de 20 de janeiro de 2010 e suas alterações, do Decreto Municipal n°. 89 de 20 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, da Lei Federal n°. 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

28. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

28.1. O edital poderá ser obtido na Rua Oito, n°. 1000, Centro, Itapagipe-MG.

28.2. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:30 horas, ou através do telefone/fax (34) 3424-9000.

28.3. O preço do presente Edital é de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por página, referente ao custo de sua reprodução gráfica.

29. FORO

29.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Comarca de Itapagipe - MG.

Itapagipe, 22 de abril de 2022.

Wesley Ferreira Rezende
Pregoeiro

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº/2022.

Pregão Presencial nº. 40/2022 (RP 32).

Processo nº. 0014134.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, e de outro lado,, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

CONTRATADA:-

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Prestação de serviços de Atenção Especializada em Oftalmologia, para realização de Cirurgias eletivas de Catarata e Pterígio em Unidade Móvel, conforme Termo de Referência.

A Contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

Pregão Presencial nº. 40/2022

Cláusula Segunda:- DO PREÇO

Pela tempestiva prestação dos serviços de Atenção Especializada em Oftalmologia, objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o Valor Global Estimado de R\$ ().

Subcláusula Única: O valor global disposto nesta cláusula se refere ao valor estimado para contratação, ou seja, o valor máximo permitido para despesas com o presente contrato, salvo a necessidade de eventuais aditivos nos termos da Lei. Assim sendo, não configura obrigatória a utilização de todo o saldo constante do contrato, porquanto, caso ao final do mesmo ainda exista saldo remanescente, este será anulado em razão de sua não utilização.

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, no banco, agência, conta....., **sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido será desconsiderado para fins de pagamento.**

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos serviços pela Contratada, nos seguintes casos:

- I - Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de serviço;
- II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- III - Débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, montagem, instalação, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta:- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, ou até a prestação total e definitiva de todos os serviços contratados, sendo que neste período a Contratada se obriga a iniciá-los em até 10 (dez) dias, contados da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de seu início, com motivo plenamente justificado.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos serviços, por erro da Contratada.

Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Valor Global deste contrato é de **R\$ (.....)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob as rubricas orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de serviço, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Emitir os documentos correspondentes;
- III. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IV. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
- VIII. Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IX. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº. 25/2022.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços;
- II - Notificar à Contratada qualquer defeito encontrado nos serviços;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Contratado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- V - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Cláusula Oitava: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a

Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na prestação dos serviços, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos serviços entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos serviços.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima-Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima-Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Nona:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - a falência ou concordata da Contratada;
- VI - o atraso injustificado na entrega dos serviços;
- VII - o cometimento reiterado de erros na entrega dos serviços;
- VIII - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao

Contratante;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Terceira:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Quarta - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado de conformidade com o disposto no art. 57, inc. II e reajustado anualmente com base no acumulado do índice do INPC do ano imediatamente anterior, de acordo com art. 65, §8º, da Lei nº. 8.666/93.

II - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei nº. 8.666/93.

III - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

IV - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá

reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

V - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a CONTRATADA deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

VI - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

VII - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 10.520/02, no Decreto Municipal nº. 88 de 20 de janeiro de 2010 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais regras pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Sexta:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

Na contagem dos prazos referentes a execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Cláusula Décima Sétima:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, dede 2022.

Município de Itapagipe/MG
Contratante

Contratada

Testemunhas:-

RG nº.

RG nº.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão 40/2022 RP 32

Processo nº. 0014134.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação, Prestação de serviços de Atenção Especializada em Oftalmologia, para realização de Cirurgias eletivas de Catarata e Pterígio em Unidade Móvel, que deverá ser dividido em 11 lotes de 50 cirurgias.

Pacote composto pelos seguintes procedimentos:

- Avaliação;
- Exames pré-operatórios (biometria, microscopia especular, mapeamento de retina, topografia de córnea);
- Honorários médicos;
- Lente intraocular dobrável, similar, equivalente ou de melhor qualidade à lente LW 625 A –Vision Line Brasil;
- Materiais;
- Medicamentos;
- Avaliações pós-operatórias.

Descrição	Quantidade	Valor Estimado
CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	250	R\$ 136,67
CIRURGIAS DE CATARATA	500	R\$ 946,67
CIRURGIAS DE PTERÍGIO	50	R\$ 426,67

Valor total global estimado: R\$ 528.833,60

OBS: A quantidade total de Cirurgia é estimada.

1.1.1. Caracterização da necessidade: Situações cirúrgicas;

1.1.2. Modalidade de atendimento: atendimento ambulatorial em unidade móvel;

1.1.2.1 Procedimentos estabelecidos nas normas vigentes para o atendimento ambulatorial e/ou hospitalar para os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que aguardam em fila de espera junto ao Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Itapagipe - MG.

1.1.3. Poderão participar do presente certame Pessoa Jurídica especializada, que tenha matriz ou filial localizada no máximo a 300 km (Trezentos quilômetros) de distância do município de Itapagipe/MG e que satisfaça as exigências constantes deste Edital e do Termo de Referência (Anexo II).

1.1.3.1. A restrição com relação à distância descrita no item anterior se justifica em razão dos pacientes que receberão as cirurgias serem em sua maioria idosos que apresentam dificuldade de locomoção e necessitam de acompanhante, sendo que na hipótese de ocorrência de complicações durante os procedimentos cirúrgicos, o tratamento deverá ser realizado na matriz ou filial da

licitante vencedora.

1.1.4. Poderão participar deste pregão presencial apenas empresas que possuam como atividade social a realização de exames e cirurgias oftalmológicas ou com CNAE 8630-5/01, observada a necessária qualificação e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos

1.1.5. O vencedor da licitação deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste certame.

1.1.6. Os serviços contratados deverão ser prestados na Unidade Móvel a ser instalada no município de Itapagipe/MG em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em cronograma.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO E PERIODICIDADE

2.1. prazo para execução dos serviços será de até 90 dias com periodicidade quinzenal;

3. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar durante toda execução do objeto do presente processo, toda infraestrutura ambulatorial de prestação de serviços de OFTALMOLOGIA e estrutura de Sala Cirúrgica (Centro Cirúrgico), em Unidade Móvel, dotada de todos os recursos necessários à execução do objeto do presente processo. A empresa contratada deverá disponibilizar centro cirúrgico capacitado e equipado para realização dos procedimentos acima citados, quando necessário, fixo ou móvel;

4 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O presente Pregão Presencial, justifica-se, pelas razões e fundamentos abaixo:

4.2 CONSIDERANDO que o bem maior de um município são as pessoas, e que a saúde é dever do Estado e direito de todos, preceituados na Constituição Federal de 1988;

4.3 CONSIDERANDO que os procedimentos fazem parte do grupo de exames classificados como Média Complexidade cuja importância é o atendimento a nossa população;

4.4 CONSIDERANDO que, com a aquisição dos Procedimentos estaremos intervindo de forma positiva no atendimento da nossa população, visto que diminuirá a fila de espera da Central de Regulação.

4.5 CONSIDERANDO à grande demanda reprimida existente no Município, em que os procedimentos são realizados normalmente mediante Programação Pactuada Integrada (PPI), contudo este quantitativo tornou-se insuficiente para atendimento da demanda. Diante disto, para que não ocorra desassistência à população, justifica-se a presente Contratação.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O Atendimento aos pacientes Regulados pelo Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Itapagipe – MG, será da seguinte forma:

5.1.1. Aos pacientes que necessitam de cirurgias deverão ser realizados, mediante a Regulação e posterior autorização do Setor de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada paciente.

5.1.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar durante toda execução do objeto do presente processo, toda infraestrutura ambulatorial de prestação de serviços de OFTALMOLOGIA e estrutura de Sala Cirúrgica (Centro Cirúrgico), dotada de todos os recursos necessários à execução do objeto do presente Pregão Presencial. A empresa contratada deverá possuir centro cirúrgico capacitado e equipado para realização dos procedimentos acima citados;

5.1.3. Os serviços poderão ser prestados em regime de mutirão ou ser continuado durante o temponecessário, e iniciarão de imediato após a assinatura do Contrato.

5.1.4. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, e o prazo para execução dos serviços será de até 90 dias, após autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

6. DA FORMAS DE ATENDIMENTO

6.1. A regulação do acesso dos pacientes, o agendamento e a realização dos procedimentos deverão estar de acordo com a fila, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização. Todo e qualquer atendimento dos serviços a serem realizados dar-se-á mediante a apresentação de documentos devidamente autorizados pelo Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Itapagipe – MG;

6.2. Atender igualmente e de forma humanizada os pacientes encaminhados pelo Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Itapagipe – MG.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste termo de referência, através de representantes designados;

7.2. Efetuar o pagamento à Contratada conforme Contrato.

7.3. Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da contratada.

7.4. Promover o acompanhamento da execução do presente Termo de Referência;

7.5. Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente projeto básico;

7.6. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar na mesma Termo de Inexecução parcial ou total do contrato;

7.7. Promover a inteira fiscalização do contrato.

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa deverá apresentar:

8.1. Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada;

8.2. Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

8.3. Documentação que comprove que o profissional que executará os serviços possui especialização em oftalmologia.

8.4. Razão Social e CNPJ da empresa participante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A CONTRATADA deverá comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente, nos termos do Inciso I, do artigo 30, da Lei de

Licitação nº. 8.666/93;

9.2. A Empresa deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES/Ministério da Saúde;

9.3. A CONTRATADA deverá possuir suas instalações fixa ou móvel, o aparelhamento técnico e o pessoal adequado e disponível para execução do objeto do presente contrato, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução do objeto do presente termo;

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA para execução dos procedimentos, objeto do presente Edital de Pregão Presencial, deverá:

10.1.1. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução;

10.1.2. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência;

10.1.3. Informar ao Setor de Regulação, Controle e Auditoria, sempre que solicitado, sobre o cumprimento do Cronograma de execução da programação cirúrgica;

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo,

10.1.5. Responsabilizar-se pelo risco cirúrgico necessário à realização da cirurgia.

10.1.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários do objeto contratual.

10.1.7. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia.

10.1.8. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes, fiscalizatórias nos respectivos órgãos de classe de cada especialidade;

10.1.9. Executar apenas os procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo responsabilidade do Município arcar com custos de procedimentos não autorizados;

10.1.10. Manter-se devidamente registrado junto ao(s) respectivo(s) Conselho(s) / Órgão de Classe da especialidade para os procedimentos que exigirem esta comprovação;

10.1.11. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;

10.1.12. Manter a regularidade do Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária para os serviços a serem executados durante o tempo de execução do presente processo administrativo e exibi-lo sempre que solicitado pelo Município;

10.1.13. Franquear o acompanhamento e a fiscalização pelo Município, por si, comissão ou prepostos por ela designados, em todas as etapas da execução dos trabalhos, restritas ao Contrato, inclusive quanto às áreas utilizadas para a realização dos procedimentos, bem como manter o Município informado a respeito do andamento dos serviços;

10.1.14. Arcar com o pagamento de salários e recolher todos os encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes do presente Edital, sem possibilidade de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Município;

10.1.15. Reparar os danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município, seus prepostos e pacientes atendidos;

10.1.16. Adotar sempre as normas técnicas no cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

10.1.17. Manter os locais de prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e

conforto e respeitar as cláusulas e prazos constantes do documento e credenciamento/contrato;

10.1.18. Tratar os usuários com cortesia e humanidade, evitando quaisquer tipos de transtornos;

10.1.19. Manter durante a vigência do contrato as condições habilitatórias exigidas na contratação;

10.1.20. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados;

10.1.21. Apresentar todas as requisições de atendimentos com o consolidado do conteúdo das mesmas para faturamento até o quinta dia útil do mês posterior a competência;

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Credenciada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a rescisão do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4. A Contratada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao Município de Itapagipe;

12.2. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no presente Edital.

12.3. Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

13.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

14.1. VALOR ESTIMADO – O valor estimado da presente contratação será de **R\$ 528.833,60** (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos); sendo o valor da Cirurgia de Catarata de R\$ 946,67 (novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por olho; o valor unitário da consulta especializada em oftalmologia R\$ 136,67 (cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor unitário da Cirurgia de Pterígio R\$

426,67 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) por olho.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O valor estimado para os contratos provenientes deste Pregão Presencial não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde se os mesmos forem efetivamente prestados pelo contratado.

15.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3. Será entregue ao paciente uma guia de autorização emitida pelo Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Itapagipe – MG, onde o mesmo deverá apresentar na empresa credenciada. Posteriormente após realização dos procedimentos, a Credenciada devolverá esta guia ao Setor de Regulação para conferências.

15.3.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo.

15.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Termo de Referência correrão por

conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.01.11.00.10.302.0009.11.2154.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.5.** Cometer fraude fiscal;
- 17.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.7.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.8.** Multa moratória de 0,4% (quatro décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- 17.9.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.10.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.11.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.12.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Itapagipe, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.13.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;
- 17.14.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.15.** As sanções previstas nos subitens 9.6.2, 9.6.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.16.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.17.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 22 de abril de 2022.

Elaborado por: _____
Secretaria Municipal de Saúde.

Aprovo: _____
Ricardo Garcia da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.../2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 32

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2022.

Processo nº. 0014134.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram o Município de Itapagipe/MG e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 40/2022, tendo por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Atenção Especializada em Oftalmologia em Unidade Móvel. Conforme Termo de Referência.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2022.

PROCESSO N.º 0014134.

REGISTRO DE PREÇOS N.º. 32

TIPO: MENOR PREÇO

VALIDADE: DE 12 (DOZE) MESES

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede na Rua 08, nº. 1.000, em Itapagipe MG., representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG., com obediência às disposições contidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especial as constantes do art. 15, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal 88/2010 e suas alterações, no Decreto Municipal 89/2010 e nas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no **Pregão Presencial nº 40/2022** para Registro de Preços, homologado pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s), que incidirá no valor dos serviços, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para Prestação de serviços de Atenção Especializada em Oftalmologia, para realização de Cirurgias eletivas de Catarata e Pterígio, conforme Termo de Referência, por um período de 12 meses, conforme especificações contidas no termo de referência- Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 40/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a Proposta Vencedora, independentemente de transcrição;

a) As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas;

1.2. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo o Município de Itapagipe/MG, adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) EMPRESA(S), QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

2.1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa:

CNPJ:

Endereço:nº..... **Bairro:**

Cidade:/... **CEP:**

Telefone: (...) **E-mail:**

Representante legal:

R.G: **SSP/.....CPF:**

Nº	Qnt	Uni	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	500	SE	Cirurgia de facoemulsificação com implante de lente ocular dobrável	R\$...	R\$...
02	50	SE	Cirurgia de Pterígio	R\$...	R\$...
03	250	SE	Consulta especializada em oftalmologia	R\$...	R\$...

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, com efeitos a partir da publicação de seu extrato.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o Fornecedor Registrado será formalizado pelo Município de Itapagipe/MG, mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 40/2022;

4.2. O compromisso de entrega e execução será caracterizado mediante Contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº. 40/2022;

4.3. Esta Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade dentro dos quantitativos estimados e eventuais aditivos permitidos na legislação;

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento da(s) mercadorias(s), tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor Registrado, sanções e demais condições, são as constantes da legislação citada no preâmbulo, no Termo de Referência - Anexo II e na minuta do contrato - Anexo I do Pregão Presencial nº. 40/2022;

6. DA DIVULGAÇÃO

- 6.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador;
- 6.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Itapagipe/MG., ... dede

Órgão Gerenciador: Município de Itapagipe

CNPJ: 21.226.840/0001-47

Fornecedor:

CNPJ:.....

ANEXO IV

Pregão Presencial nº. 40/2022 (RP 32).

Processo nº. 0014134.

MODELO DE PROCURAÇÃO

A Signatária, CNPJ nº., neste ato representado pelo Sr., Cédula de Identidade nº. CPF nº., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 40/2022**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar Contratos Administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO

ANEXO V

Pregão Presencial nº. 40/2022 (RP 32).

Processo nº. 0014134.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

À
Prefeitura Municipal de Itapagipe - MG

Pregão Presencial nº. 40/2022

A Signatária, CNPJ nº., neste ato representado pelo Sr....., Cédula de Identidade nº. CPF nº., residente e domiciliado na cidade de Estado de, em cumprimento à exigência contida no art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e **Pregão Presencial nº. 40/2022** declara, sob as penas da lei, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, a par ainda da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

ANEXO VI

Pregão Presencial nº. 40/2022 (RP 32)

Processo nº. 0014134.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Prefeitura Municipal de Itapagipe - MG

Pregão Presencial nº. 40/2022

A Signatária, CNPJ nº., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

ANEXO VII

Pregão Presencial n.º 40/2022 (RP 32).

Processo n.º 0014134.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODE LO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

A Signatária (Nome da empresa), CNPJ n.º, sediada(endereço completo), por seu representante legal abaixo assinado declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

ANEXO VIII

Pregão Presencial nº. 40/2022 (RP 32).

Processo nº. 0014134.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº. 9.854/99

À
Prefeitura de Itapagipe - MG

Pregão Presencial nº. 40/2022

Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99

A Signatária, CNPJ nº., neste ato representado pelo Sr., Cédula de Identidade nº. CPF nº., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, em atenção à solicitação contida no **Pregão Presencial nº. 40/2022**, **DECLARAMOS** que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

ANEXO IX

Pregão Presencial nº. 40/2022 (RP 32).

Processo nº. 0014134.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial nº. 40/2022

....., inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) portador (a) da Carteira de identidade nº., e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

ANEXO X

Pregão Presencial nº. 40/2022 (RP 32).

Processo nº. 0014134.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.**

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na Rua -....., nº....., bairro....., CEP....., Município de, Estado....., neste ato representada por seu responsável legal, o(a) senhor(a), portador da cédula de identidade sob o nº e do CPF/MF sob o nº vem, perante à Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Itapagipe/MG, declarar que cumpre o que rege as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Local e data

Nome da Empresa (carimbo da empresa)

Representante legal

ANEXO XI

Pregão Presencial nº. 40/2022 (RP 32).

Processo nº. 0014134.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG

Pregão Presencial nº. 40/2022

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária, CNPJ nº., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do **Pregão Presencial nº. 40/2022** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Pregão e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

ANEXO XII

Pregão Presencial nº. 40/2022 (RP 32).

Processo nº. 0014134.

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE PROPOSTA**

À

Prefeitura Municipal de Itapagipe - MG

Ref.: Pregão Presencial nº. 40/2022

Prezados Senhores,

A Signatária, CNPJ nº., vem respeitosamente apresentar a nossa proposta de preços ao objeto da licitação, relativos ao **Pregão Presencial nº. 25/2022**, no valor global de R\$ _____ (_____).

1- Descrição dos itens:

Nº	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	500	SE	Cirurgia de facoemulsificação com implante de lente ocular dobrável	R\$...	R\$...
02	50	SE	Cirurgia de Pterígio	R\$...	R\$...
03	250	SE	Consulta especializada em oftalmologia	R\$...	R\$...

2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.

3- Declaramos que no preço estão incluídos todas as despesas referentes à: todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida, excluída a Administração de qualquer solidariedade entre outras.

4- Declaramos que o (s) objeto (s) acima solicitado(s)/licitado(s), foi elaborado em conformidade com o Termo de Referência, ANEXO II do Edital, e atende (m) as especificação (ões) mínima (s) exigida (s).

5- Condições de pagamento:.....

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Dados Bancários (no caso de depósito bancário): Ag.

nº conta

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante legal

